REGULAMENTO| Licenciaturas e Mestrados Integrados

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha para os cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado ministrados no Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM).
2. O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos ciclos de estudo de Licenciatura e Mestrado Integrado do IUEM.
3. O presente normativo aplica-se a todos os estudantes inscritos ou a frequentar unidades curriculares dos ciclos de estudos de Licenciatura e Mestrado Integrado do IUEM, estabelecendo as linhas gerais a que estes devem obedecer.
4. O disposto no Capítulo II aplica-se exclusivamente às Licenciaturas ministradas no IUEM.
5. O disposto no Capítulo III aplica-se exclusivamente aos Mestrados Integrados.

Artigo 2º

(Área)

As Licenciaturas e Mestrados Integrados ministrados pelo IUEM enquadram-se na área científica das Ciências da Saúde e outras afins do projeto educativo.

Artigo 3º

(Órgãos de gestão e coordenação)

1. São órgãos dos cursos:
   a) A Comissão Científica, constituída por docentes do ciclo de estudos, habilitados com o grau de Doutor;

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

b) A Comissão Pedagógica, constituída por docentes e estudantes do curso, em número paritário.
c) A Comissão de Ciclo de Estudos, no caso de Novo Ciclo de Estudos (NCE) de acordo com o artigo 31º dos Estatutos do IUEM.

2. São Órgãos Gerais do IUEM de acordo com os estatutos do IUEM:

a) O Reitor;
b) O Conselho Científico;
c) O Conselho Pedagógico;
d) O Provedor do Estudante.

3. Ao Coordenador compete:

a) assegurar o normal funcionamento do curso;
b) gestão corrente do mesmo, zelando pela sua qualidade e, assegurando a supervisão global e organização do CE;
c) a interligação com as Comissões Científica e Pedagógica e, funções específicas que o Reitor delegue;
d) a instrução do processo relativo à acreditação de nova acreditação do CE em vigor, junto da A3ES, bem como de todas as informações solicitadas por essa entidade

4. À Comissão Científica compete pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica relevantes para o normal funcionamento do curso, bem como todas as funções que lhes estão adstritas estatuariamente (estatutos do IUEM).

5. À Comissão Pedagógica compete, pronunciar-se sobre todas as matérias de índole pedagógica e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas, bem como todas as funções que lhes estão adstritas estatuariamente (estatutos do IUEM).

6. A eleição destes órgãos de gestão deverá seguir os princípios gerais adotados no IUEM sobre estas matérias, consagrados nos estatutos e/ou em regulamentos próprios.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Licenciaturas e Mestrados Integrados

Artigo 4º

(Proposta de Licenciaturas e Mestrados integrados)

1. A proposta da realização de um curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado pode partir da iniciativa de qualquer docente do IUEM podendo o curso situar-se no âmbito de uma área científica fundamental (ou mais do que uma) ou abordar uma temática interdisciplinar de áreas científicas secundárias e complementares.
2. A proposta, devidamente fundamentada é dirigida à Direção da Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL em conformidade com o Procedimento de Conceção e Desenvolvimento de cursos (P-EM-PE-1), que a submete à apreciação dos Conselhos Pedagógico e Científico, e do Reitor do IUEM.
3. Se a proposta tiver acolhimento, o Reitor nomeia o Coordenador, ouvida a Entidade Instituidora.

   Compete ao PEP/Coordenador de CE a instrução do processo relativo à acreditação do novo ciclo de estudos, junto à A3ES, bem como de todas as informações solicitadas por essa entidade.

Artigo 5º

(Condições de acesso e ingresso)

1. O acesso e ingresso nas Licenciaturas e Mestrados Integrados do IUEM está sujeito a*o Limite Máximo de Admissões acreditado pela A3ES*, nos distintos concursos de acesso que a lei permite e nos quais se fixam as vagas legais.
2. Para se candidatarem a um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso Integrado de Mestrado, através do regime geral, os estudantes nacionais e estrangeiros devem satisfazer as seguintes condições:

   a) ser titular de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;
   b) realizar, ou ter realizado nos últimos dois anos, os exames nacionais correspondentes às provas de ingresso exigidas para o curso (fixadas pelas DGES) ou diferentes cursos a que vai concorrer, e onde o candidato deve consultar a seção "Pares instituição/curso do ensino superior privado, objeto de concurso institucional, através do link: (clicar aqui) ;

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

c) ter realizado as provas de ingresso exigidas para esse curso ou cursos com a classificação igual ou superior a 9,5 valores;
d) realizar os pré-requisitos exigidos para o curso, se aplicável.

3. Podem ainda candidatar-se ao ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre, nas condições definidas na lei os:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado ouvida a comissão Científica do curso de Mestrado e o Conselho Científico do IUEM;
d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos cursos de Mestrado os candidatos que apresentem um currículo escolar, científico ou profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que seja reconhecido pela comissão científica do curso de Mestrado e ratificado pelo Conselho Científico;
e) O ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, por licenciados em área adequada, fica sujeito ao processo de creditação, dos estudos da formação obtida no curso de Licenciatura bem como aos critérios de seleção e seriação referidos no artigo 6º do presente regulamento. O Processo de creditação, será analisado na respetiva comissão de creditação de cada ciclo de estudos e será ratificado pelo Conselho Científico do IUEM;

4. A inserção curricular dos estudantes rege-se pelo disposto no Regulamento de Creditação de Formação e Competências do IUEM.

5. O reconhecimento a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do presente artigo em como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 6º

(Critérios de seleção e seriação para ingresso num ciclo de estudos Licenciatura ou Integrado de Mestrado)

1. Para os critérios de seriação, o IUEM cumpre com a lei e Regulamento Geral dos Concursos Institucionais e Especiais, bem como de Regimes especiais, para Ingresso nos cursos aqui ministrados, matrícula e inscrição no ano letivo de correspondente conforme portaria publicada, anualmente, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.
2. O IUEM possui regulamentos próprios dos seus vários concursos Institucionais que podem ser consultados na página web da Egas Moniz, separador "Sobre", Instituto Universitário Egas Moniz, "Documentos", onde constam nos mesmos os critérios de seleção e seleção das distintas tipologias de concursos.
3. Os licenciados pré-Bolonha que pretendam ingressar nas respetivas Licenciaturas ou respetivos Mestrados integrados do IUEM, concorrem exclusivamente para prosseguimento de estudos, de acordo com a lei. Os candidatos serão seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
   a) Para acesso às Licenciaturas ou Mestrados Integrados do IUEM são consideradas e adequadas as áreas científicas das Licenciaturas Pré-Bolonha nas distintas áreas científicas atuais de cursos de Licenciatura ou Mestrado Integrado, concluídas no IUEM ou e outro estabelecimento de ensino português.
   b) A candidatura é apresentada nos serviços académicos do IUEM ou online no sítio da Internet da Egas Moniz, nos prazos fixados em edital próprio.
   c) Salvo regulamentos próprios institucionais dos quais o candidato se deve inteirar, a candidatura deve ser instruída com a seguinte documentação:
   d) Boletim de candidatura do IUEM devidamente preenchido:
      i. Documento de identificação e contribuinte fiscal;
      ii. Procuração, quando aplicável;
      iii. Currículo Vitae atualizado;
      iv. Para candidatos não diplomados pelo IUEM: original ou fotocópia autenticada do certificado de Licenciatura com média final de curso, certificado de disciplinas com aprovação e classificação e programa das unidades curriculares e cargas horárias respetivas.
   e) As vagas, a anos superiores ao 1º ano curricular, para prosseguimento de estudos, são aprovadas anualmente pela Direção da Egas Moniz, não havendo qualquer

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

mobilidade em termos de aproveitamento com os concursos institucional e especiais de acesso às Licenciaturas ou Mestrado Integrado.

f) A seriação dos candidatos é aplicada da seguinte forma:

i. Licenciados pelo IUEM, em exercício efetivo de funções docentes na Instituição, por ordem decrescente da classificação final da Licenciatura.

ii. Licenciados pelo IUEM por ordem decrescente da classificação final da Licenciatura.

iii. Licenciados por outros estabelecimentos de Ensino Superior, em Portugal, por ordem decrescente da classificação final da Licenciatura.

4. Caso um candidato concorra com creditações, o ano curricular de inscrição do candidato colocado, decorre da proposta da comissão de creditação, regulamento de creditação em vigor, e de acordo com as regras de transição de ano e das precedências em vigor afixadas.
5. Nos termos definidos na lei e regulados pelo regulamento de creditação do IUEM, os estudantes podem requerer creditação de formação avaliada bem como de experiência profissional.
6. Os resultados dos processos de creditação são aprovados pelo Presidente da Comissão de Creditação do ciclo de estudos (que por designação de funções é o Coordenador de CE), verificados pelo Presidente do Conselho Científico do IUEM, e homologados pelo Conselho Científico do IUEM. Os resultados são tornados públicos através de edital, apresentando um dos seguintes resultados: • Colocado, seguido do ano curricular em que se pode matricular; Não colocado: • Excluído, seguido da respetiva fundamentação.
7. Salvo qualquer lei, regulamento ou edital próprio, sempre que dois ou mais candidatos, em situação de empate, resultante da aplicação das regras de seriação, disputem a última vaga, ou último conjunto de vagas, desta candidatura, a vaga será atribuída ao estudante mais novo. Caso haja coincidência da data de nascimento, a vaga será atribuída ao candidato que primeiro tenha efetivado a candidatura.
8. A seriação dos candidatos deve prever uma lista de suplentes que poderão vir a ocupar as vagas que ocorram por desistência de candidatos ou matrículas efetivas.
9. Os resultados de colocado, não colocado ou excluído, serão divulgação publicamente através de Edital / Despacho reitoral.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

10. Os candidatos serão informados, através dos serviços académicos, das unidades curriculares a que cada candidato terá creditação e a todas as outras a que tenha de se inscrever obrigatoriamente, caso se aplique.
11. Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula nos serviços académicos no prazo definido em edital e no ato têm de entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo A.
12. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, sendo substituídos pelo candidato seguinte da lista de seriação não colocado, até à efetiva ocupação da vaga.
13. Poderá ser decidida a abertura de fases adicionais de candidaturas, no caso de existirem vagas sobrantes e até ao esgotamento das mesmas, para qualquer tipologia de concurso e de acordo com as portarias emanadas pela tutela, a lei e Regulamentos próprios do IUEM.

Artigo 7º

(Condições de funcionamento do curso)

1. As regras de matrícula e inscrição no curso são as previstas nas normas internas do IUEM e da Egas Moniz.
2. As Licenciaturas e os Mestrados Integrados funcionam em regime semestral de acordo com o calendário escolar geral definido em cada ano letivo e específico para ciclo de estudos.
3. As datas e prazos inscritos no calendário escolar geral do IUEM e dos respetivos ciclos de estudo devem ser integralmente cumpridas.
4. No caso dos Mestrados Integrados, durante o semestre dedicado à realização do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, deve prever-se um mínimo de três (3) encontros entre orientando e o(s) orientador(es).
5. A entrega do trabalho de projeto ou do relatório de estágio está condicionada à obtenção, por parte do candidato, de aproveitamento na totalidade da parte curricular que lhe antecede, do respetivo curso.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 8º

(Propinas)

Pela matrícula, inscrição e reingresso é devida uma propina a estipular pelo órgão legal competente.

Artigo 9º

(Avaliação, Precedências e Prescrição)

1. Com a exceção do previsto para o caso do projeto ou relatório de estágio, o ensino e a avaliação das unidades curriculares processam-se conforme estabelecido no Regulamento Pedagógico do IUEM.
2. Existem regras específicas de acesso a algumas unidades curriculares que são definidas nos respetivos programas.
3. O Regime de precedência de cada curso é provado pela respetiva Comissão Científica, Coordenação de curso e ratificado pelo Reitor do IUEM.
4. Os cursos não estão sujeitos a um regime de prescrição, à exceção dos casos de reingressos, que obrigam a parecer da Comissão Científica do Ciclo de Estudos, da Coordenação e da Reitoria do IUEM.
5. Nos casos de Reingresso, os Serviços Académicos, enviam ao SCP, com o conhecimento da Reitoria, os documentos necessários para apreciação da respetiva Comissão Científica e Coordenação do CE.

CAPÍTULO II

LICENCIATURAS

Artigo 10º

(Concessão do grau de licenciado)

1. O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O grau de licenciado pelo IUEM é conferido aos que demonstrem:

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
   i. sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
   ii. se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
   iii. em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
d) Capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentar as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;
e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
f) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 11º

(Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado)

1. O ciclo de estudos de Licenciatura inclui um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um mínimo de seis semestres e 180 ECTS, ou um máximo de oito semestres e 240 ECTS.
2. Este pode incluir um estágio ou projeto de natureza profissionalizante, nos termos fixados nos respetivos programas e plano de estudos.
3. As normas detalhadas de funcionamento da unidade curricular estágio estão definidas no respetivo programa, cuja elaboração e aprovação é respetivamente da responsabilidade do regente e da Comissão Científica do correspondente ciclo de estudos.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 12º

(Relatório de estágio – grau de licenciado)

1. O prazo limite para a entrega do relatório de estágio à Comissão Científica, na época normal, é publicado anualmente no calendário do respetivo CE.

2. De forma a concluir o curso naquele ano letivo e findo o prazo referido no número anterior, o candidato dispõe de uma época de recurso e poderá entregar o seu trabalho até à data-limite igualmente definida no calendário escolar.

3. Os relatórios de estágio a submeter para avaliação deverão ter no máximo 50 páginas A4, excluindo os anexos (máximo 10 páginas), e poderão ser escritos em português ou inglês. Estes, para além da descrição sucinta das atividades desenvolvidas no estágio, devem contemplar uma monografia ou trabalho de investigação.

4. Do relatório deverão ser entregues nos serviços académicos, um (1) exemplar, em suporte digital (*pen*) no formato pdf/A não editável, identificando a *Pen* numa caixa, com nome do candidato, número de estudante e título do trabalho e curso. A versão do pdf/A deverá ser verificada no seguinte endereço: https://www.pdf-online.com/osa/validate.aspx

5. Deverá, ainda, ser entregue um parecer do(s) orientador(es), em modelo próprio (IMP-EM-EI-42), em que este declare que o relatório de estágio se encontra em condições de ser apreciado em provas públicas, que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este não foi apresentado em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Cópia deste documento deverá ser enviada a todos os elementos do júri, juntamente com um exemplar do trabalho.

6. Devem também ser entregues os consentimentos informados (IMP-EM-PE-17) preenchidos e assinados no decurso do estudo e cópia da carta de aprovação da Comissão de Ética (se aplicável).

7. Deverá ser entregue ainda comprovativo de registo de presenças de estágio (IMP-EM-EI-3) bem como comprovativo por parte do orientar externo da sua classificação (IMP-EM-EI-16), para que esta conste da classificação final do júri.

8. Independentemente do parecer do orientador, o estudante poderá assumir por escrito a responsabilidade pela entrega do trabalho tal como o apresento.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

9. O júri nomeado para provas publicas poderá no caso do ponto 7, deste artigo, reunir previamente e emitir uma recomendação ao candidato.
10. A fim de uniformizar os critérios para a apresentação dos trabalhos devem ser observadas as normas de apresentação, formatação e entrega constantes do **Anexo I** ao presente regulamento.
11. Os relatórios de estágio em formato digital estão sujeitos a depósito na Biblioteca, conforme disposto no número 1, alínea a) do artigo 31º.

Artigo 13º

(Apresentação e discussão do relatório de estágio)

1. Caso o ciclo de estudos contemple um estágio, a apresentação e discussão do respetivo relatório é o ato académico final e único.
2. O júri será nomeado pelo Reitor sob proposta do Coordenador de estágios, ouvida a Coordenação do curso, com representação por inerência na Comissão Cientifica do respetivo CE.
3. A prova não pode exceder sessenta (60) minutos, incluindo a apresentação do trabalho pelo candidato, que não deverá exceder quinze (15) minutos.
4. O Coordenador de estágios deve garantir que o processo de constituição do júri e discussão do relatório se realize no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de receção do mesmo, excluindo as férias escolares de acordo com o calendário escolar em vigor nesse ano.

Artigo 14º

(Classificação final do grau de licenciado)

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares ponderadas pelo número de créditos ECTS fixados para cada uma no plano de estudos aprovado.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

CAPÍTULO III
MESTRADOS INTEGRADOS

Artigo 15º
(Concessão do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Mestrado Integrado e da aprovação no ato público da defesa do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

2. O grau de mestre é também conferido aos detentores do grau de Licenciado em Medicina Dentária, Ciências Farmacêuticas, e Medicina Veterinária, anterior ao processo de Bolonha e obtido ou não no IUEM, desde que prosseguimento de estudos no IUEM, conforme ponto 3 do artigo 6º, do presente regulamento, e aprovados no ato público de defesa de trabalho final de curso.

3. O grau de mestre pelo IUEM é conferido aos que demonstrem:

   a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
   b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma atividade profissional especializada;
   c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
   d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
   e) Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 16º

(Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre)

1. O ciclo de estudos de Mestrado Integrado inclui um conjunto organizado de unidades curriculares:

   a) Uma componente letiva a que corresponde um mínimo de nove semestres e 270 ECTS;

   b) Uma componente profissionalizante constituída, nos termos fixados pelos planos de estudos, por um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, no caso do MIMD, e um estágio de natureza profissional objeto de relatório final para o MICF e MIMV, salvo novo plano curricular do MIMV publicado em 2025 que tem como unidades terminais estágio + projeto no total de 60 ECTs.

2. A estrutura das componentes relativas ao trabalho de projeto de projeto e/ ou relatório de estágio profissionalizante mencionados em b) será concretizada nos respetivos programas das unidades curriculares.

Artigo 17º

(Duração do ciclo de estudos)

1. O ciclo de estudos de Mestrado Integrado tem entre 300 a 330 ECTS e uma duração normal de dez ou onze semestres curriculares. No caso do novo plano de estudos do MIMV (publicado na 2ª serie do DR, nº 137, datado de 18-07-2025, pelo Aviso n.º 17954/2025/2, o Mestrado Integrado em Medicina Veterinária passará a ter 360 ECTS e uma duração normal de dez semestres curriculares até ao 5º ano acrescido de mais uma UC anual, no 6º ano.

2. A aprovação nas primeiras unidades curriculares do plano de estudos que totalizem 180 ECTS confere o grau de licenciado em Ciências Básicas Orais ou em Estudos Básicos em Ciências Farmacêuticas, ou licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal, respetivamente no caso do MIMD, do MICF ou do MIMV.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Licenciaturas e Mestrados Integrados

Artigo 18º

(Transição de ciclo)

Uma vez que os Mestrados integrados ministram uma formação contínua de 3+2 anos (MIMD e MICF) e 3+2,5 anos (MIMV), passando o novo plano de MIMV a 3 + 3 anos, na transição de ciclo aplicam-se os mesmos princípios adotados na transição de ano e definidos no Regulamento Pedagógico do IUEM (R-EM-CPI-1), com as devidas exceções publicadas através de regulamento especifico do CE.

Artigo 19º

(Fixação e divulgação de vagas para licenciados pré-Bolonha)

O número de vagas a disponibilizar para os detentores das Licenciaturas em Medicina Dentária, Ciências Farmacêuticas e Medicina Veterinária pré-Bolonha será definido e divulgado pelo Reitor do IUEM, ouvidas a Coordenação, Comissão Científica de cada ciclo de estudos e aprovadas as mesmas pela Direção da Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

Artigo 20º

(Objetivos do trabalho de projeto ou relatório de estágio)

1. O trabalho de projeto[1] poderá compreender as seguintes modalidades:
   a) Trabalho de investigação (com ou sem publicação de artigo (s) científico (s), ou caso clínico ou serie de casos, sujeito a relatório final;
   b) Monografia, sobre tema profissionalizante, original e especialmente realizada para este fim, e desenvolvida individualmente. Com esta, pretende-se que o estudante proceda ao levantamento do estado do conhecimento e do conflito de pontos de vista na área temática em apreço e não que haja necessariamente a produção de um argumento original.
   c) A apresentação gráfica da versão final do trabalho de projeto / monografia deve obedecer às normas de formatação em vigor no IUEM (Anexo I).
2. A organização e estrutura do Trabalho de Projeto / Monografia sobre tema profissionalizante, poderão seguir:

[1] Aplicável no MIMD

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

a) o modelo baseado na apresentação de pelo menos um artigo científico já publicados ou aceites para publicação, com o estudante como 1º autor, numa Revista Científica Internacional Indexada pelo ISI *Web of Knowlege/Scopus*. Neste último modelo, o trabalho de projeto / monografia deverá incluir ainda: i) Uma introdução abrangente e aprofundada, sobre o tema do mesmo e, com descrição dos objetivos e artigo(s) publicado (s); ii) Uma discussão abrangente e aprofundada, sobre o conjunto dos resultados e recomendações para investigações futuras; iii) Conclusões gerais; iv) Referencias bibliográficas.

b) O modelo clássico incluindo os capítulos seguintes consoante a tipologia:

i. Trabalho de investigação: Resumo em Português, Resumo em Inglês, Palavras-Chave em Português e Inglês, Introdução (incluindo os Objetivos), Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões e Referências Bibliográficas;

ii. Monografia: Resumo em Português, Resumo em Inglês, Palavras-Chave em Português e Inglês, Introdução (incluindo os Objetivos), Desenvolvimento, Conclusões e Referências Bibliográficas;

iii. Monografia com Caso clínico: Resumo em Português, Resumo em Inglês, Palavras-Chave em Português e Inglês, Introdução (incluindo os Objetivos), Descrição do Caso Clínico, Discussão, Conclusões e Referências Bibliográficas. O Caso Clinico deve ser sempre realizado pelo estudante.

3. No caso do Trabalho de Projeto / Monografia ser apresentada de acordo com o modelo clássico descrito na alínea b) ponto 2, do Art.º 20, deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio do trabalho final, emitido pelo Secretariado respetivo, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Deteção de Plágio (I-EM-IF-13).

4. Em qualquer das situações de estrutura de Trabalho de Projeto/ Monografia, apresentada num modelo baseado em pelo menos um artigo científico ou modelo clássico, é obrigatórios a entrega e um parecer do orientador, em modelo próprio (IMP-EM-EI-8). Este declara que: a) o trabalho se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas; b) recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação; c) não tenha sido apresentado em tempo útil, para permitir emissão de parecer.

5. Estes documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri, I-EM-IF-13 e IMP-EM-EI-8.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

6. O relatório de estágio[2] inclui:

a) Grelha comprovativa das atividades desenvolvidas e das competências adquiridas durante a realização do estágio profissional (anexos do IMP-EM-EI-16 – Farmácia Comunitária A-IMP-EM-EI-16-1 e Farmácia Hospitalar A-IMP-EM-EI-2).

b) Uma monografia, que poderá compreender umas das seguintes modalidades:

i. Trabalho de investigação (com ou sem publicação de artigo (s) científico (s);

ii. Revisão bibliográfica sobre tema profissionalizante, original e especialmente realizada para este fim e desenvolvida individualmente;

iii. Trabalho de Campo, com recolha direta de dados no contexto real, através da observação, interação ou aplicação de instrumentos de investigação junto da população-alvo.

6.1 A monografia, em qualquer uma das modalidades indicadas na alínea b) do número anterior deverá obedecer:

a) As normas de formatação em vigor no IUEM;

b) E à seguinte estrutura:

i. Introdução abrangente e aprofundada sobre o tema, mencionando a relevância científica/profissional e descrição dos objetivos;

ii. Metodologia (no caso da monografia) ou Materiais e Métodos (no caso de trabalho experimental ou trabalho de campo) com indicação do tipo de estudo, método de pesquisa bibliográfica, indicação da população /amostra (quando aplicável) e aspetos éticos (quando aplicável);

iii. Revisão da literatura, com levantamento do estado atual do conhecimento e do conflito de pontos de vista na área temática em apreço;

iv. Resultados e Discussão (quando aplicável), com interpretação critica dos resultados e comparação com a literatura;

v. Conclusões, incluindo resposta aos objetivos;

vi. Referências bibliográficas.

[2] Aplicável no MICF e MIMV

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

6.2 O trabalho de investigação pode ainda ser baseado na apresentação de pelo menos, um artigo científico já publicado, com o estudante como 1º autor, numa revista internacional indexada pelo ISI Web of Knowlege/Scopus, seguindo o previsto no nº8 do Anexo I.

6.3 Em qualquer uma das modalidades de monografia, indicadas, aplicam-se os números 3, 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 21º
(Funcionamento das unidades curriculares -projeto ou estágio)

1. Aos doutores ou especialistas do Mestrado Integrado com mérito reconhecido pela Comissão Científica e Conselho Científico do IUEM, competirá:

   a) assegurar a existência de propostas de temas para o trabalho de projeto ou monografia integrante do relatório de estágio, em número adequado aos estudantes inscritos, na ligação estreita entre ensino-investigação (IUEM-CiiEM).

   b) Fazer a ligação estreita entre o ensino e investigação, no alinhamento estratégico do projeto / estágio com plano estratégico da Egas Moniz e projetos de investigação;

   c) Assegurar que o trabalho final de curso (projeto ou monografia integrante do relatório de estágio) reflita o compromisso da Instituição para com a transferência do conhecimento para a sociedade.

2. Constituindo a educação superior um pilar para a Educação e para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (EODS) e sendo missão critica para o IUEM, a sua implementação na Instituição, os orientadores devem fornecer aos estudantes o conhecimento, as habilidades e as mentalidades necessárias para abordar os ODS por meio de suas funções atuais ou futuras, nos seus trabalhos de projetos ou monografias integrantes do relatório de estágio.

3. Um estudante interessado num determinado tema, depois de inteirado dos programas de incentivo aos estudantes para investigação (https://ciiem.egasmoniz.edu.pt/education) poderá sugerir a um doutor ou especialista, do Mestrado que oriente, esse tema e deve integrar e submeter a respetiva proposta à Comissão Científica, Conselho Científico e Comissão de Ética (se aplicável).

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

4. A divulgação e atribuição aos estudantes dos temas aprovados pela Comissão Científica do ciclo de estudos e Conselho Científico e respetivos orientadores, será efetuada pelo regente da unidade curricular, projeto ou estágio, segundo calendário e normas a definir no programa. O regente da unidade curricular, divulga formalmente ao Coordenador de curso, quais os temas aprovados para o ano letivo em causa.
5. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação.
6. O orientador principal deve sempre pertencer ao IUEM, preferencialmente, na área científica fundamental e especializada do ciclo de estudos e os restantes orientadores (internos ou externos, caso se aplique) poderão integrar o quadro docente de outra instituição de ensino superior.
7. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientando.
8. As normas detalhadas de funcionamento das unidades curriculares – projeto ou estágio de natureza profissional – estão definidas nos respetivos programas, cuja elaboração e aprovação é respetivamente da responsabilidade do Regente e da Comissão Científica do correspondente ciclo de estudos.

Artigo 22º
(Normas a observar na orientação)

1. Aos doutores ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico do IUEM, competirá assegurar a orientação do trabalho de projeto ou da monografia integrante do relatório de estágio.
2. Os doutores ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico do IUEM, deverão igualmente promover nos estudantes a ligação à investigação, através do incentivo e divulgação da pesquisa através de plataforma dinâmica como a "*virtual research fair*", onde os estudantes podem explorar oportunidades de participar em projetos de pesquisa liderados por membros do CiiEM ou ainda dar a conhecer aos estudantes projetos onde os próprios poderão concorrer em equipas com laboratórios ou grupos de investigação.
3. Até ao fim das quatro (4) primeiras semanas, após atribuição dos temas, o estudante deverá apresentar ao(s) orientador(es) uma descrição dos objetivos e das etapas previstas para o seu trabalho.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

4. A proposta de trabalho de projeto final (MIMD) e de monografia integrante e relatório de estágio (MICF/MIMV) deve ser apresentada no impresso IMP-EM-EI-57 e submetida na plataforma MyAgir, de acordo com as respetivas instruções I-EM-GSI-11(estudantes) e I-EM-GSI-10 (docentes).
5. Os orientadores devem acompanhar o andamento dos trabalhos, reunindo periodicamente com os respetivos orientandos ou, em alternativa, garantir a existência de qualquer outro meio de comunicação, de modo a auxiliar o estudante a alcançar os objetivos a que se propôs, dando *feed-back* ao estudante do progresso do trabalho.
6. Ao(s) orientador(es) compete garantir a adequada profundidade e conteúdo científico do trabalho, bem como zelar pelo cumprimento das normas de apresentação definidas neste regulamento.
7. Compete ao estudante solicitar ao orientador as reuniões de acompanhamento que julgue necessárias, sob pena de não conseguir o parecer favorável do(s) orientador(es), caso este(s) considere(m) que o trabalho não se encontra em condições de ser submetido a provas públicas.
8. Caso as normas de orientação estabelecidas não sejam cumpridas, pode o estudante fundamentar e solicitar à Comissão Científica do respetivo ciclo de estudos, a alteração de orientador. Tal pedido deve ser formulado até ao máximo de oito (8) semanas após atribuição dos temas.
9. A Biblioteca disponibiliza aos estudantes um serviço que lhes permite ter uma noção da percentagem de correspondências do seu documento com outros já publicados, antes de entregar a versão considerada final ao orientador; neste sentido, cada estudante pode efetuar, no máximo, três submissões do seu trabalho na Biblioteca, sendo o resultado do índice de semelhança, obtido confidencial e remetido exclusivamente ao estudante.
10. O estudante deve entregar ao(s) orientador(es) cópia da versão do trabalho considerada final, até quinze (15) dias antes do prazo de entrega do trabalho de projeto ou da monografia integrante do relatório de estágio, fixados no calendário escolar dos respetivos cursos, para que o(s) orientador(es) se pronuncie(m) ainda a tempo de o estudante poder efetuar algumas correções finais.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

11. O orientador deve dar resposta ao estudante, atempadamente através do impresso IMP-EM-EI-8.

Artigo 23º

(Entrega da versão provisória do trabalho de projeto ou relatório de estágio)

1. O prazo limite para a entrega do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, vem definido em calendário escolar do ciclo de estudos correspondente, relativamente à época normal e à época de recurso, de forma que o estudante possa concluir o curso naquele ano letivo.
2. Todas as defesas publicas, serão calendarizadas em calendário próprio do ciclo de estudos e não se permitem marcações posteriores aos primeiros 12 (doze) dias corridos do mês de dezembro, do ano letivo em apreço.
3. Deverão ser entregues nos serviços académicos, um (1) exemplar em suporte digital (*pen*) no formato pdf/A não editável, identificando a *Pen* numa caixa, com nome do candidato, número de estudante e título do trabalho e nome do curso. A versão do pdf/A deverá ser verificada no seguinte endereço: https://www.pdf-online.com/osa/validate.aspx.
4. Deverá, ainda, ser emitido o relatório final de plágio do projeto /monografia- estágio/, pelos Serviços Académicos, e assinado pelo orientador, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Deteção de Plágio (I-EM-IF-13), e um parecer do orientador, em modelo próprio (IMP-EM-EI-8), em que este declare que o trabalho de projeto ou monografia integrante do relatório de estágio se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas, ou em que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este (a) não foi apresentado(a) em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Estes documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri.
5. Devem também ser entregues:
   a) os consentimentos informados (IMP-EM-PE-17) preenchidos e assinados no decurso do estudo, em papel ou em formato digital e cópia da carta de aprovação da Comissão de Ética (se aplicável).

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

b) a declaração para depósito de dissertações e teses no repositório (IMP-EM-GB-23), preenchida eletronicamente e assinada;

c) o impresso para registo da dissertação no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES) (IMP-EM-GB-26), preenchido eletronicamente e assinado.

d) Documentos que constem no Anexo I, como Declaração de disponibilidade de dados (IMP-EM-EI-150)

6. No caso do parecer do orientador referir que que o trabalho final, não se encontra em condições de ser apreciado em prova publicas, o estudante poderá assumir por escrito a responsabilidade pela entrega do trabalho tal como o apresentou. Neste caso, pode o orientador desvincular-se do trabalho, solicitando a remoção do seu nome da folha de rosto, no modelo próprio (Anexo próprio do IMP-EM-EI-9).
7. O júri nomeado para provas publicas poderá no caso do ponto 6, deste artigo, reunir previamente e emitir uma recomendação ao candidato e a comissão.
8. A fim de uniformizar os critérios para a apresentação dos trabalhos devem ser observadas as normas constantes do **Anexo I** ao presente regulamento.

Artigo 24º
(Constituição do júri)

1. O trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor, por proposta da Comissão Científica.
2. O júri do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é nomeado nos oito (8) dias posteriores ao final do prazo de entrega dos mesmos.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio científico em que se insere o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, pelo Conselho Científico do IUEM e de acordo com a lei.
4. Nos ciclos de estudo que não funcionam em associação, o júri será constituído por três (3) a cinco (5) membros, incluindo:

a) O Coordenador do Curso, que preside;
b) O Orientador Principal ou outro Orientador quando exista;

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

c) Os restantes membros do júri serão nomeados de acordo com o ponto 3, deste artigo.

d) O Coordenador de Curso poderá delegar a presidência do júri noutro Professor ou Investigador, doutorado.

5. Nos ciclos de estudo que funcionam em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco (5) a sete (7) membros, incluindo:

   a) O Coordenador do Curso, que preside;

   b) Os dois orientadores ou outros orientadores quando existam;

   c) Os restantes membros do júri serão nomeados de acordo com o ponto 3, deste artigo.

   d) O Coordenador de Curso poderá delegar a presidência do júri noutro professor ou investigador doutorado.

6. As provas deverão ser anunciadas, em local público do IUEM, e o edital (IMP-EM-EI-39) deve determinar o membro do júri que assume a presidência, o (s) vogal (ais) arguente(s) e a presença do orientador ou orientadores do trabalho (ver ponto 4 do presente artigo).
7. A informação, referida no ponto anterior deve ser comunicado por escrito, aos membros do júri e ao candidato, no prazo de dez (10) dias, a contar do final do prazo de entrega dos trabalhos. A informação, referida no ponto anterior, deve ser comunicada por escrito aos membros do júri e ao candidato, no prazo de dez (10) dias, a contar do final do prazo de entrega dos trabalhos.

Artigo 25º

(Funcionamento do júri)

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

3. Das reuniões do júri são lavradas atas de acordo com o modelo (IMP-EM-EI-9 e Anexo próprio do IMP-EM-EI-9) aprovado, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
4. As provas só encerram com a assinatura da ata por todos os membros do júri, após o que, a classificação é comunicada ao candidato.

Artigo 26º
(Arquivo)

Aos Serviços Académicos incumbe o arquivo e a guarda de toda a documentação referente a cada processo, incluindo os originais dos registos individuais das classificações e atas referentes às deliberações do júri.

Artigo 27º
(Marcação das provas)

As provas terão lugar a partir do sexto (6º) dia útil após a data de nomeação do júri pelo Reitor.

Artigo 28º
(Apresentação e discussão pública)

1. A apresentação e discussão do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é o ato académico final deste ciclo de estudos.
2. No caso dos licenciados pré-Bolonha, a aprovação na apresentação e discussão pública do projeto constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de mestre.
3. A prova não pode ter lugar sem a presença do presidente e na ausência de um mínimo de três (3) membros do júri.
4. Na discussão deve intervir sempre o (s) membro (s) do júri nomeado (s) como arguente (s), sem prejuízo da intervenção de qualquer outro membro do júri.
5. O(s) arguente(s) não deve(m) ter estado envolvido(s) na orientação do mestrando, nem em qualquer trabalho científico publicado pelo mesmo, no seu âmbito.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

6. A prova não pode exceder sessenta (60) minutos, incluindo a apresentação do trabalho pelo candidato, que não deverá exceder quinze (15) minutos.
7. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
9. Qualquer membro do júri pode solicitar ao estudante, aprovado nas provas públicas, que proceda a alterações, consideradas fundamentais para efeitos de depósito legal. O pedido deve ser efetuado obrigatoriamente por escrito (Anexo próprio do IMP-EM-EI-9 – A-IMP-EM-EI-9_05), remetido ao presidente do júri, por via eletrónica, antes da prova ou no dia da prova, sendo este aprovado pelo júri, e entregue ao estudante, orientador, e secretariado académico, no final da apresentação e discussão pública. No mesmo impresso pode o estudante solicitar a realização de correções ao trabalho, nos mesmos moldes e sempre aprovadas pelo júri. Caso haja pedidos do estudante e de mais do que um membro do júri, cabe ao presidente proceder à sua compilação num impresso único. A solicitação de qualquer alteração deve cumprir com os prazos definidos no impresso de solicitação de alterações pelo júri de provas públicas (Anexo próprio do IMP-EM-EI-9 – A-IMP-EM-EI-9_05.
10. No caso de haver lugar a alterações, nos oito (8) dias úteis subsequentes à realização das provas, o estudante deve entregar versão definitiva, formato digital numa *pen*, incorporando as sugestões do júri. Compete ao orientador a verificação e validação das modificações introduzidas, em impresso próprio (Anexo próprio do IMP-EM-EI-9), no prazo máximo de 48h, para que se proceda ao registo do trabalho final de Mestrado Integrado.
11. O estudante e orientador ficam responsabilizados por esta tarefa, não existindo lugar a produção de qualquer documento de título de grau, sem as alterações terem sido entregues e verificadas pelos mesmos.
12. Caso não seja necessário proceder a alterações, a versão entregue considera-se definitiva.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

13. Só será emitido documento de titularidade do curso, conforme expresso no artigo 36º, após receção da versão definitiva do trabalho de projeto/monografia e dos documentos necessários ao depósito legal.

Artigo 29º
(Classificação do projeto ou do relatório de estágio)

1. A atribuição de classificação será precedida de deliberação do júri sobre a aprovação ou reprovação do candidato, mediante preenchimento do anexo próprio do IMP-EM-EI-9 (enviado a todos os elementos do júri, juntamente com a versão eletrónica do trabalho, para pré preenchimento), tendo em conta a avaliação das componentes aí estabelecidas.
2. Em caso de aprovação, será atribuída uma classificação expressa no intervalo 10 – 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
3. As classificações de 19 e 20 valores devem ser atribuídas por unanimidade, apenas a trabalhos verdadeiramente excecionais de estudantes que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação.

Artigo 30º
(Classificação da unidade curricular estágio)

1. A classificação da unidade curricular estágio será a média ponderada das classificações atribuídas à monografia integrante do relatório de estágio (60%) e ao estágio profissional (40%).
2. É obrigatório que o estudante obtenha uma nota mínima de dez (10) valores em cada uma das componentes mencionadas em 1.
3. Em caso de reprovação o estudante terá de repetir a componente em que reprovou.

Artigo 31º
(Depósito legal)

1. As versões definitivas dos trabalhos de projeto e das monografias integrantes dos relatórios de estágio estão sujeitas a depósito de:

   a) um (1) exemplar em formato digital na Biblioteca;

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

b) um (1) exemplar em formato digital no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP).

2. Os Serviços Académicos são responsáveis por enviar para a Biblioteca as versões eletrónicas definitivas dos trabalhos de projeto e monografias.

3. Os depósitos referidos no nº 1 são da responsabilidade da Biblioteca do IU Egas Moniz.

Artigo 32º

(Suspensão da contagem dos prazos)

1. A contagem dos prazos para a entrega do trabalho de projeto ou relatório de estágio pode ser suspensa por decisão do Reitor, nos seguintes casos:

   a) Estudantes militares;

   b) Maternidade;

   c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega do trabalho final;

   d) Por proposta, devidamente fundamentada, do orientador ou dos orientadores;

   e) Por outras imposições legais.

2. A suspensão da contagem dos prazos não isenta o estudante da inscrição no ano letivo correspondente e do pagamento da anuidade estipulada.

Artigo 33º

(Classificação final do grau de mestre)

1. Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares ponderadas pelo número de créditos ECTS fixados para cada uma no plano de estudos aprovado.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 34º

(Diploma de Licenciatura)

O estudante que tenha concluído o 1º ciclo do Mestrado pode requerer o diploma correspondente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

(Titulação do grau de licenciado ou mestre)

1. A titularidade do grau de licenciado ou mestre é comprovada por certidão de registo, denominada diploma.
2. O diploma pode ser acompanhado da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro e da Portaria nº 30/2008, de 10 de janeiro, na sua redação atual.
3. Da carta de curso consta o número total de ECTS e a classificação qualitativa e quantitativa da Licenciatura ou do Mestrado Integrado e é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma nos termos do nº anterior.

Artigo 36º

(Prazos para emissão de certidões, diplomas e cartas de curso)

1. A certidão de registo ou diploma pode ser solicitada imediatamente após a conclusão do curso e será entregue no prazo de oito (8) dias úteis.
2. A carta de curso e suplemento ao diploma será emitida e entregue, preferencialmente na cerimónia académica do dia 18 de maio do ano seguinte à conclusão do curso, devendo ser solicitada em simultâneo com a certidão de habilitações.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 37º

(Interpretação e omissões)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor, ouvidos os Órgãos de Coordenação e a Entidade Instituidora.

Artigo 38º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação e aplica-se a partir do ano letivo de 2025-2026 inclusive.

ANEXO I

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE PROJETO E MONOGRAFIAS INTEGRANTES DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Adoção de um modelo único de capa com inserção do logótipo da Egas Moniz School of Health & Science que inclui o logo do IUEM, designação do instituto, denominação do ciclo de estudos, o título do trabalho (que tem se ser aprovado em Conselho Científico do IUEM e rigorosamente igualado ao da proposta), o grau a que se candidata e a área de conhecimento, o nome do candidato, o mês e o ano da apresentação (modelo aprovado disponível em formato eletrónico na *Sec online*).
2. Inclusão de uma folha de rosto rigorosamente igual à capa, mencionando o nome do/da orientador (a) principal e de outros orientadores, se existirem (modelo aprovado disponível em formato eletrónico na *Sec online)*.
3. Inserção de um resumo analítico em português e a sua versão em inglês (opcional numa terceira língua), não excedendo 300 palavras em cada uma das versões e acompanhado, no final, por quatro palavras-chave nas mesmas línguas, representativas do conteúdo.
4. Os documentos a submeter para avaliação deverão ter entre 50 e 100 páginas A4 (MICF) e entre 30 e 100 páginas A4 para os restantes Ciclos de Estudos, excluindo os anexos (máximo 10 páginas), e podem ser escritos em português ou inglês.
5. A ordenação dos elementos do trabalho, seguindo o modelo clássico, deverá ser a seguinte:

   a) Capa (ver ponto n.º 1 do presente documento), uma página;

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

b) Folha de Rosto (ver ponto n.º 2 do presente documento) uma página;
c) Dedicatória (opcional) uma página;
d) Agradecimentos (opcional) uma página;
e) Declaração de honra e propriedade intelectual (IMP-EM-EI-111);
f) Declaração de Conflito de Interesses (IMP-EM-EI-110);
g) Declaração de Financiamento (IMP-EM-EI-113);
h) Declaração de Ética e Registo (IMP-EM-EI-112);
i) Declaração de disponibilidade de dados (IMP-EM-EI-150)
j) Resumo em português (o resumo é a página 1) e palavras-chave;
k) Resumo em inglês e palavras-chave;
l) Resumo noutra língua (opcional);
m) Índice Geral – Enumeração das partes (secções ou capítulos e subsecções) que compõem o trabalho, na mesma ordem e na mesma forma gráfica em que aparecem no texto, seguida das páginas de localização;
n) Índice de Figuras (se aplicável);
o) Índice de Tabelas (se aplicável);
p) Lista de Abreviaturas (se aplicável);
q) Glossário (se aplicável);
r) Corpo do trabalho dividido nos capítulos considerados relevantes: de acordo com a alínea a) ou b) ponto 2, do Art.º 20 (MIMD) e alínea b) ponto 6 do Art.º 20 (MICF e MIMV).
s) Referências, conforme apresentado no n.º 8, do presente artigo;
t) Anexos (sem número de página);
u) Contracapa.

6. Regras de formatação (seguir modelo disponibilizado pelo Secretariado Científico Pedagógico e disponível na *Sec online*):
   a) Impressão Digital em A4 branco;
   b) Capa branca e contracapa branca;
   c) Margens superior e inferior de 2,5 cm, margens esquerda e direita de 3,0 cm;
   d) Espaçamento entre linhas de 1,5 linhas, para o corpo do texto;
   e) Espaçamento entre parágrafos de 6 pt depois do parágrafo, e 0 pt antes do paragrafo;

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

f) Tipo e tamanho de letra do corpo do texto: Arial, com 12 pontos de tamanho, preto;
g) Tipo e tamanho de letra das legendas das ilustrações e tabelas: Arial, 10 pontos, 1 espaço, preto;
h) Cabeçalho/rodapé:1,25 cm da margem;
i) Cabeçalho: Arial, 9 pontos, preto, itálico, mencionando nas páginas pares, o nome do trabalho e nas ímpares, o nome da secção;
j) Rodapé: indicação do número da página, com o formato n.º de página/n.º total de páginas, no canto inferior direito, em Arial, 9 pontos, preto;
k) Notas de rodapé com espaçamento de 1 espaço e tipo de letra Arial, 9 pontos, preto;

7. As citações no texto e a listagem final das referências, devem seguir uma das seguintes diretrizes:

a) Estilo Vancouver(preferencial);
b) Estilo *American Psychological Association* (APA), última versão.

8. Se o trabalho se encontrar publicado em revista científica internacional indexada e com revisão por pares, com o estudante como 1º autor, este pode ser apresentado na forma de artigo (s) científico (s), formatado (s) de acordo com as exigências da (s) revista (s) e seguindo a estrutura da revista em substituição dos elementos descritos no número 5, alínea r), na seguinte ordem e subsequentes capítulos:

i. Uma introdução abrangente e aprofundada, sobre o tema da tese, com descrição dos objetivos e artigos publicados;

ii. Uma discussão abrangente e aprofundada, sobre o conjunto dos resultados e recomendações para investigações futuras;

iii. Conclusões gerais.

iv. Referências bibliográficas

a) Neste caso, de um trabalho final ser apresentado em formato de artigo (s), deve ser cumprida a ordenação dos elementos do trabalho, descrita em todas as alíneas do ponto 5, bem como as regras da formatação do ponto 6 e diretrizes bibliográficas do ponto 7, do presente anexo.

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

***NOTA*:** A colocação do artigo na sua versão final, em PDF, produzida pela revista/editora responsável pela publicação, só poderá ser feita com a expressa autorização da revista/editora, que deverá ser apresentada como anexo.

10. A *pen* drive e o invólucro que contém a versão digital do trabalho (em versão pdf/A não editável) e/ou o artigo científico, devem ser identificados com os seguintes elementos: nome, número de aluno, título do trabalho, data e respetivo curso.
11. Não podem ser incluídos dados ou imagens que permitam identificar pessoas ou instituições, pelo menos sem prévia autorização, escrita dos mesmos ou dos seus responsáveis legais, a qual deve ser integrada no trabalho.
12. As figuras adaptadas, devem ter essa indicação, e a referência à publicação original – "Adaptado de ... ". As figuras copiadas carecem de comprovativo de autorização pelo detentor dos direitos de publicação e deve ser feita a indicação – "Reproduzido de ..., com autorização do autor / editora".
13. Imagens geradas com inteligência artificial deverão estar devidamente referenciadas como tal, e especificando o recurso usado.
14. Em trabalhos que envolvam investigação com humanos, tecidos, animais ou ambiente, deve ser anexado comprovativo de que a investigação mereceu parecer positivo da Comissão de Ética, fazendo referência à sua identificação de aprovação (Exemplo número de aprovação).
15. No trabalho de projeto/relatório de estágio/ monografia deve ser claro qual o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para que o (a) mesmo (a) contribui, na organização/gestão da Egas Moniz, colocando o conhecimento e a investigação ao serviço da comunidade. Esta nota pode ser colocada na parte introdutória do (a) mesmo (a), junto com o seu desenvolvimento.

A biblioteca disponibiliza documento com orientações básicas para citação e construção da lista bibliográfica

R-EM-RI-3 | Aprovado | Rev. 4 | 04/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa